

Ministério do Meio Ambiente

Coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado – 2021 (ano base 2020)



**RELATÓRIO EM ATENDIMENTO À RESOLUÇÃO
CONAMA Nº 362/2005 SOBRE ÓLEOS
LUBRIFICANTES USADOS E/OU CONTAMINADOS
(OLUC).**

Brasília, novembro de 2021

Ministro de Estado do Meio Ambiente

JOAQUIM LEITE

Secretário Executivo

FERNANDO WANDSCHEER DE MOURA ALVES

Secretário de Qualidade Ambiental

ANDRÉ LUIZ FELISBERTO FRANÇA

Diretor de Gestão de Resíduos e Qualidade do Solo

LUIZ GUSTAVO GALLO VILELA

I. INTRODUÇÃO

O presente relatório atende ao disposto nas resoluções CONAMA nº 362, de 2005, e nº 450, de 2012, em relação às metas obrigatórias estabelecidas pelos Ministérios de Meio Ambiente e de Minas e Energia para a coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC), que deve ser realizada pelos produtores e importadores de óleo lubrificante acabado (OLAC).

A Resolução CONAMA nº 362, de 2005, trata do recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado:

Art. 1º Todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser recolhido, coletado e ter destinação final, de modo que não afete negativamente o meio ambiente e propicie a máxima recuperação dos constituintes nele contidos, na forma prevista nesta Resolução.

Os produtores e os importadores de óleo lubrificante acabado devem coletar, ou garantir a coleta, e dar destinação final ao óleo lubrificante usado ou contaminado, respeitando a proporção do óleo lubrificante acabado que colocarem no mercado. O óleo lubrificante usado ou contaminado é um resíduo perigoso, e por isso deve ser gerenciado de forma adequada, visando o seu retorno para a cadeia produtiva, o que também representa impactos positivos para o meio ambiente e para a saúde das pessoas.

A coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado é efetuada em inúmeros estabelecimentos geradores dispersos no território nacional e concorre com um mercado clandestino de uso ilegal do resíduo para finalidades diversas daquela estabelecida pela legislação.

A técnica atualmente recomendada para evitar a contaminação ambiental - estabelecida pelas resoluções - é o envio do óleo lubrificante usado ou contaminado para reciclagem e recuperação de seus componentes úteis por meio de um processo industrial conhecido como rerrefino, gerando um óleo básico.

Haja vista a característica predominante do petróleo brasileiro, pobre em óleo básico, que é insumo para a fabricação dos lubrificantes, a prática do rerrefino tem grande relevância para a estratégia econômica do país, pois propicia a recuperação das matérias-primas nobres existentes nos óleos lubrificantes usados ou contaminados, o que diminui a necessidade de importação de petróleo leve por parte dos fabricantes de lubrificantes¹.

¹ A densidade do petróleo é classificada por uma escala hidrométrica denominada grau API, idealizada pelo *American Petroleum Institute* – API, juntamente com a *National Bureau of Standards*, utilizada para medir a densidade relativa de líquidos (Portaria ANP nº 206, de 29/08/2000). Quanto maior a densidade, menor será o grau API. Petróleo com grau API maior que 30 é considerado leve.

O art. 8º da Resolução CONAMA nº 362 de 2005 atribui ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e aos órgãos estaduais de meio ambiente, estes, quando solicitados, a responsabilidade pelo controle e verificação do exato cumprimento dos percentuais de coleta fixados pela Portaria Interministerial MMA/MME nº 475 de 2019.

Não obstante, a fiscalização do cumprimento das obrigações previstas na Resolução CONAMA nº 362 de 2005 e a aplicação das sanções cabíveis é de responsabilidade do IBAMA e do órgão estadual e municipal de meio ambiente, sem prejuízo da competência própria do órgão regulador da indústria do petróleo.

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) é o órgão regulador das atividades que integram a indústria do petróleo e gás natural e a dos biocombustíveis no Brasil, incluindo a atribuição de fiscalização com o desenvolvimento do Sistema de Informações de Movimentação de Produto - SIMP.

O SIMP é o sistema institucional da ANP para o recebimento das informações de mercado de óleo combustível, incluindo os dados sobre a coleta e destinação do óleo lubrificante usado ou contaminado, os quais subsidiam a elaboração deste relatório (<https://simp.anp.gov.br/>).

II. PERCENTUAL MÍNIMO DE COLETA

Observa-se que o percentual mínimo de coleta de óleos lubrificantes usados ou contaminados para o período contemplado entre 2017 a 2019, na Tabela 1, refere-se a Portaria Interministerial MMA/MME nº 100, de 2016. Para o ano de 2020, o percentual mínimo de coleta de óleos lubrificantes usados ou contaminados foi definido pela Portaria Interministerial MMA/MME nº 475, de 2019. No ano de 2020 o percentual mínimo de coleta para o Brasil foi de 42,00% do volume de óleo lubrificante acabado comercializado no país.

Tabela 1. Percentual Mínimo de Coleta de OLUC.

Ano	Regiões					Brasil
	Nordeste	Norte	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	
2017	34,00%	33,00%	36,00%	42,00%	38,00%	39,20%
2018	35,00%	35,00%	37,00%	42,00%	39,00%	39,70%
2019	36,00%	36,00%	38,00%	42,00%	40,00%	40,10%
2020	37,00%	37,00%	38,00%	45,00%	42,00%	42,00%

Fonte: Portaria Interministerial MMA/MME nº 475 de 2019 (período de 2020 a 2023) / Portaria Interministerial MMA/MME nº 100 de 2016. (período de 2017 a 2019).

Para o estabelecimento do percentual mínimo de coleta de óleos lubrificantes usados ou contaminados, o Ministério do Meio Ambiente e o Ministério de Minas e Energia atendem aos seguintes critérios especificados no art. 7º, parágrafo único, da Resolução CONAMA nº 362, de 2005:

- I – análise do mercado de óleos lubrificantes acabados, na qual serão considerados os dados dos últimos três anos;*
- II – tendência da frota nacional quer seja rodoviária, ferroviária, naval ou aérea;*
- III – tendência do parque máquinas industriais consumidoras de óleo, inclusive agroindustriais;*
- IV – capacidade instalada de rerrefino;*
- V – avaliação do sistema de recolhimento e destinação de óleo lubrificante usado ou contaminado;*
- VI – novas destinações do óleo lubrificante usado ou contaminado, devidamente autorizadas;*
- VII – critérios regionais; e*
- VIII – as quantidades de óleo usado ou contaminado efetivamente coletadas.*

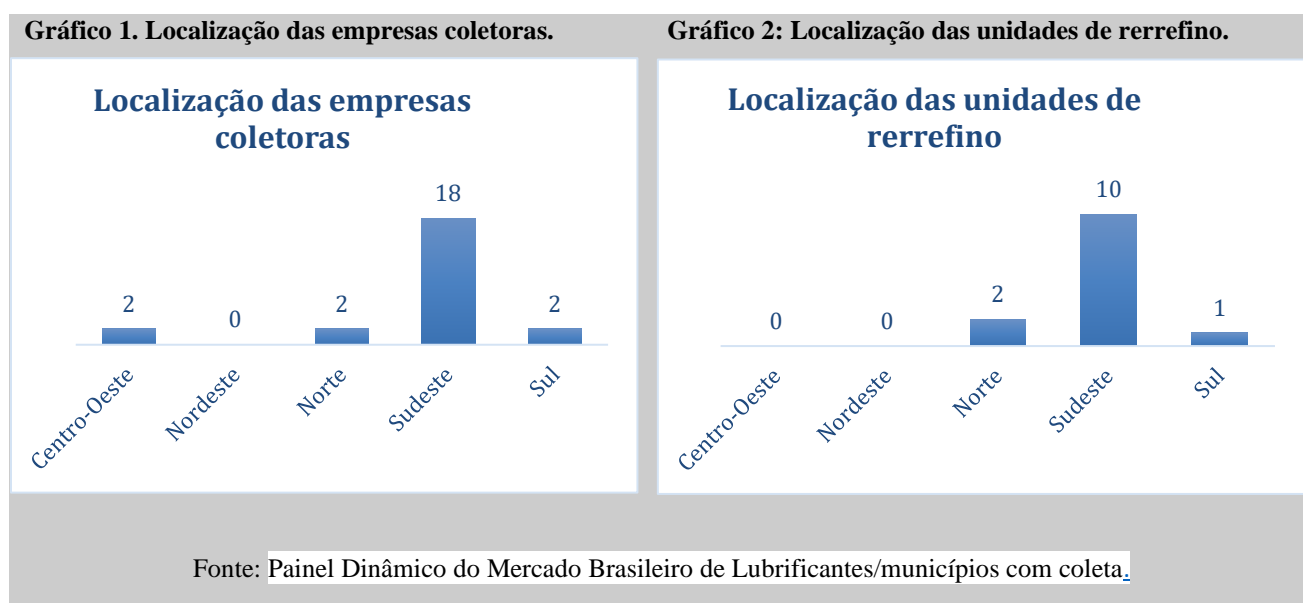
III. INFRAESTRUTURA DA COLETA

De acordo com os dados da ANP, atualmente existem 22 empresas autorizadas a exercer a atividade de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado no Brasil, conforme apresentado no Gráfico 1. Informações mais detalhadas podem ser encontradas no Painel Dinâmico do Mercado Brasileiro de Lubrificantes, que contém a relação de todos os coletores autorizados.

Existem também 13 empresas em território nacional autorizadas a exercer a atividade de rerrefino de óleo lubrificante usado ou contaminado, conforme mostrado no Gráfico 2. Apenas no estado de São Paulo existem sete unidades. Os estados de Minas Gerais e Amazonas possuem duas

unidades em operação cada e os estados Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro possuem uma unidade cada um.

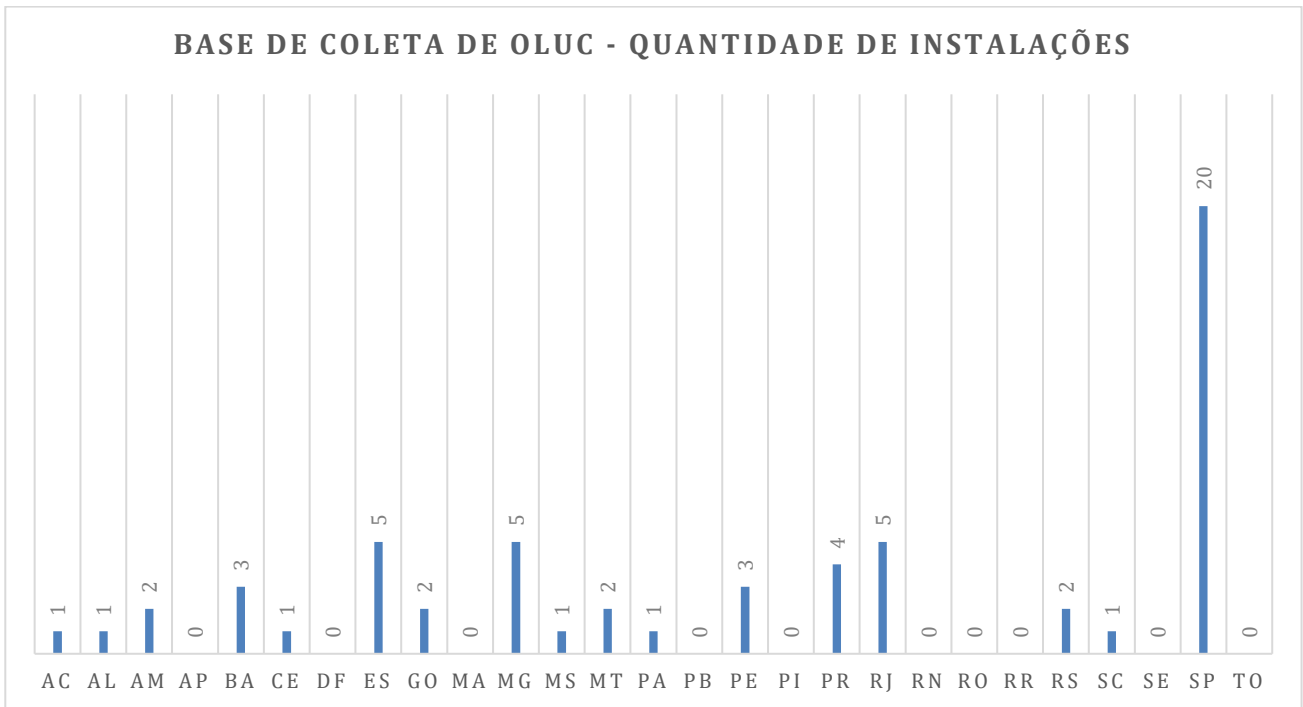
Informações mais detalhadas sobre a relação de todos os rerrefinadores autorizados pela ANP podem ser encontradas no Painel Dinâmico do Mercado Brasileiro de Lubrificantes/municípios com coleta (<https://www.gov.br/anp/pt-br/centrais-de-conteudo/paineis-dinamicos-da-anp/paineis-dinamicos-do-abastecimento/painel-dinamico-do-mercado-brasileiro-de-lubrificantes>), ano 2020. Além disso, no site da Associação Ambiental para coleta e gestão e rerrefino do OLuc – AMBIOLUC (<https://ambioluc.com.br/>), é possível encontrar informações adicionais acerca das principais empresas coletores e rerrefinadoras do setor.



IV. LOCALIZAÇÃO DE COLETA DE OLuc

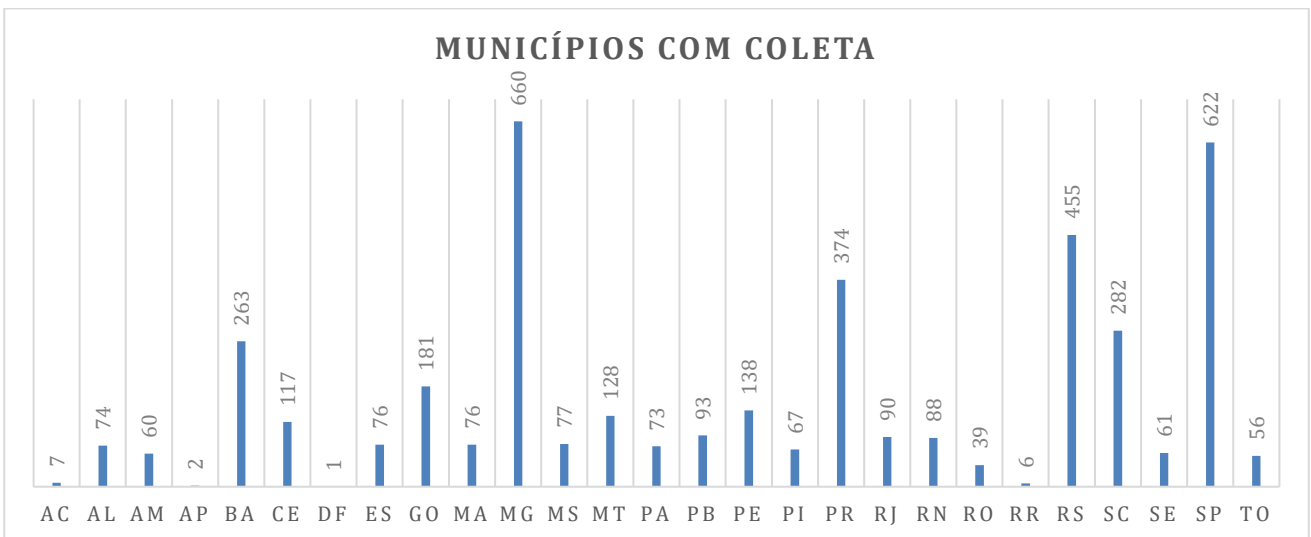
A localização das instalações autorizadas de coleta de OLuc são representadas nos Gráficos 3 e 4, e são detalhadas no Painel Dinâmico do Mercado Brasileiro de Lubrificantes/instalações autorizadas (<https://www.gov.br/anp/pt-br/centrais-de-conteudo/paineis-dinamicos-da-anp/paineis-dinamicos-do-abastecimento/painel-dinamico-do-mercado-brasileiro-de-lubrificantes>).

Gráfico 3. Bases de coleta de OLUC.



Fonte: Painel Dinâmico do Mercado Brasileiro de Lubrificantes, ano 2021.

Gráfico 4. Municípios com coleta de OLUC.



Fonte: Painel Dinâmico do Mercado Brasileiro de Lubrificantes, ano 2021.

V. CUMPRIMENTO DAS METAS DE COLETA DE OLUC

A Tabela 2 apresenta as metas estabelecidas pela Portaria Interministerial MMA/MME nº 475, de 2019, e os volumes (em litros) de óleos lubrificantes comercializados e coletados, por região, no ano de 2020, com base no painel dinâmico da Agência Nacional do Petróleo.

Tabela 2. Metas e resultados de coleta de OLUC em 2020

Região	Base de cálculo (litros)	Meta Portaria (%)	Meta (litros)	Coletado contratado (litros)	Contratado (%)
Centro-Oeste	131.386.000	38,00	49.926.000	48.872.000	37,20
Nordeste	154.333.000	37,00	57.103.000	59.083.000	38,28
Norte	91.955.000	37,00	34.023.000	36.399.000	39,58
Sudeste	482.962.000	45,00	217.333.000	219.632.000	45,48
Sul	208.907.000	42,00	87.741.000	91.770.000	43,93
BRASIL	1.069.543.000	42,00	449.208.000	455.760.000	42,61

* Base de cálculo refere-se ao total de óleo comercializado já descontadas as frações dispensadas da coleta relacionadas no art. 15 da Resolução ANP nº 17, de 2009, e no art. 25 da Resolução ANP nº 18, de 2009.

Para o cálculo da meta é considerada a quantidade comercializada subtraída da quantidade dispensada de coleta dividido pelo volume contratado e destinado de forma ambientalmente adequada. A Resolução Conama nº 362/2005 explicita algumas das aplicações que podem ser dispensadas de coleta:

- pulverização agrícola;
- correntes de motosserra;
- industriais que integram o produto final e não geram resíduo;
- estampagem;
- motores dois tempos, destinados à utilização em sistemas selados que não exijam troca ou que impliquem em perda total do óleo;
- solúveis;
- fabricados à base de asfalto;
- destinados à exportação.

Conforme dados da ANP no balanço lançado no início de 2021, o volume de OLUC coletado contratado no país atingiu o patamar de **42,61%** do volume de óleo comercializado em 2020, resultado superior ao valor da meta nacional prevista de 42,00% na Portaria Interministerial MMA/MME nº 475,

de 2019. Em termos regionais, apenas o Centro-Oeste não atendeu ao percentual mínimo para coleta previsto em legislação, as demais regiões superaram o mínimo.

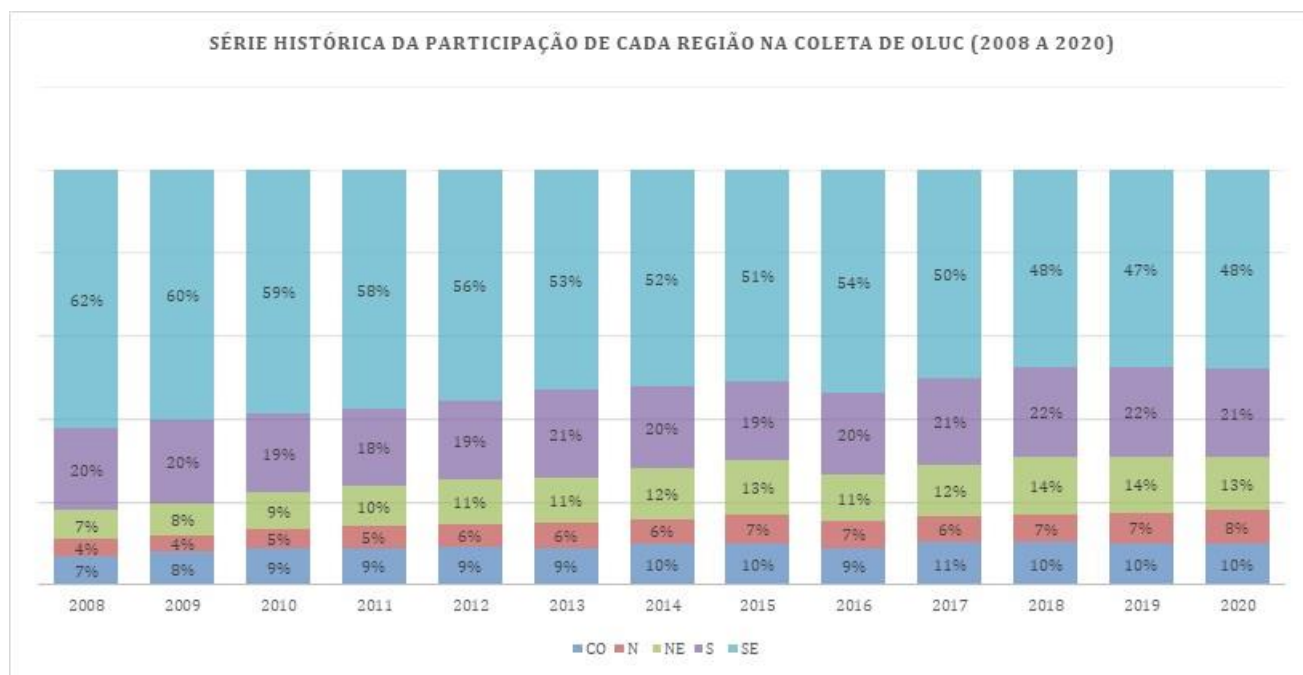
A Tabela 3 apresenta a série histórica dos dados de comercialização de óleos lubrificantes e coleta de OLUC, em litros, com o objetivo de proporcionar o acompanhamento da implementação desse importante normativo ambiental. O valor apresentado na coluna “2008-2013” aponta a média dos valores declarados naqueles anos.

Tabela 3. Série histórica OLUC comercializado versus coletado, anos (2008 – 2020).

Anos	Comercializado	Coletado
Média 2008-2013	1.296.615.099 litros	477.336.741 litros
2014	1.198.256.297 litros	451.862.035 litros
2015	1.129.867.990 litros	445.811.873 litros
2016	1.040.958.016 litros	413.667.667 litros
2017	1.053.748.277 litros	431.039.661 litros
2018	1.316.367.177 litros	424.035.776 litros
2019	1.367.528.000 litros	489.419.000 litros
2020	1.303.678.361 litros	431.428.932 litros

O Gráfico 5 mostra a evolução da coleta de OLUC por região no período de 2008 a 2020.

Gráfico 5. Série histórica da participação de cada região na coleta de OLUC (2008 a 2020).



O Ministério do Meio Ambiente, o Ministério de Minas e Energia, o IBAMA e a ANP devem promover ações para promover a garantia da continuidade do atendimento da meta proposta perante a Portaria Interministerial, afim de que não ocorra destinação inadequada do óleo lubrificante usado ou contaminado, e a cadeia produtiva brasileira de óleo lubrificante básico se torne mais eficiente.

Ressalta-se a importância de ações de fiscalização e de maior divulgação e conscientização das pessoas sobre o tema, de forma a reduzir o descarte inadequado e o uso ilegal de OLUC como combustível irregular e impermeabilizante, dentre outras aplicações, que trazem impactos negativos à saúde das pessoas e ao meio ambiente

VI. CONCLUSÃO

As normas ambientais vigentes estabelecem metas crescentes para coleta e destinação final ambientalmente adequada de óleo lubrificante usado ou contaminado. No ano de 2020, a meta prevista na Portaria Interministerial MMA/MME nº 475/2019 de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado foi atendida, no entanto, a meta regional para o Centro-Oeste integrou 98%, não atingindo o mínimo determinado em legislação. Lembrando que o ano de 2020 foi decretado pandemia no país em virtude do novo Coronavírus, afetando negativamente a economia brasileira.